



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o pagamento retroativo dos efeitos financeiros do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a realizar o pagamento retroativo dos efeitos financeiros do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais, correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observada a contagem de tempo estabelecida na Lei Municipal nº 364, de 4 de dezembro de 2023.

§1º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, está condicionado à disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, vedada a transferência de encargo financeiro a outro ente.

Art. 2º O pagamento de que trata esta lei complementar observará procedimentos e cronograma a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, de fevereiro de 2026.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem